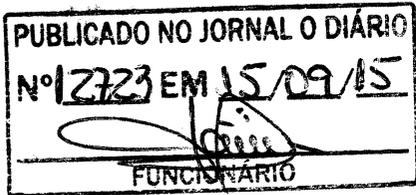


## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: [www.sarandi.pr.gov.br](http://www.sarandi.pr.gov.br)

SARANDI - PARANÁ



### LEI Nº 2176/2015

SUMULA:- Altera dispositivo da Lei n.º 1279/2006, de 10 de abril de 2006 e suas alterações, do Município de Sarandi, Paraná e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, CARLOS ALBERTO DE PAULA JÚNIOR, Prefeito do Município de Sarandi, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º - Fica acrescido ao artigo 4º, da Lei n.º 1279/2006, de 10 de abril de 2006, que dispõe sobre a criação da Águas de Sarandi – Serviço Municipal de Saneamento Ambiental, o parágrafo 5º, com a seguinte redação:

**“Art. 4º...**

**§ 1º...**

**§ 2º...**

**§ 3º...**

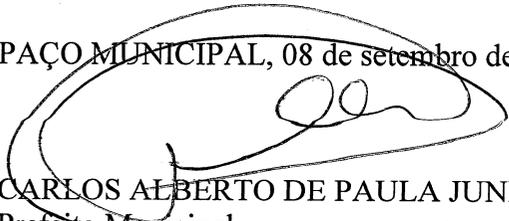
**§ 4º...**

**§ 5º - Incumbe, ainda, ao Superintendente assinar sempre em conjunto com o Chefe da Divisão de Finanças da Autarquia Águas de Sarandi, os cheques e/ou quaisquer documentos necessários ao pagamento de despesas, inclusive transações bancárias, movimentação “on line” e todo e qualquer ato relativo a movimentação financeira da Autarquia”.**

Art. 2º - Permanecem inalterados e em pleno vigor os demais dispositivos constantes da Lei n.º 1279/2006, de 10 de abril de 2006.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 08 de setembro de 2015.

  
CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR  
Prefeito Municipal.